



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 017/76

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária realizada no dia 28.06.76, de acordo com o disposto na alínea “a” do art. 17 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, e tendo em vista o constante no processo CNSP-044/75-E,

RESOLVE:

Estabelecer que o máximo admissível como lucro nas operações de Seguro de Crédito Rural corresponderá à metade da diferença entre 70% (setenta por cento) do total dos prêmios arrecadados, feito o ajustamento das Reservas Técnicas, e a sinistralidade real observada na apuração anual do resultado das operações com todas as modalidades de Seguro de Crédito Rural criadas e regidas por normas do CNSP.

Brasília, 28 de junho de 1976.

SEVERO FAGUNDES GOMES

Presidente do CNSP